

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Diploma Ministerial n.º 34/2019

de 16 de Abril

Havendo necessidade de garantir a sustentabilidade da exploração florestal de espécies produtoras de madeiras preciosas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2 do Decreto n.º 12/81, de 25 de Julho, determino:

ARTIGO 1

(Fixação de quota anual da madeira de espécies preciosas)

1. Independentemente dos volumes constantes nos planos de manejo de cada operador florestal em regime de licença simples e concessão florestal, é fixada a quota anual de exploração de madeiras preciosas em 36476 m³ (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e seis metros cúbicos) de Pau-preto, Pau-rosa, Ebano, Muoma, Inhamarre, Mbuti, Chacate-preto, Tule, Sândalo e Nkula,

distribuídos por espécies e por províncias conforme tabela em anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. Compete ao Governador provincial fazer a gestão e alocação da quota atribuída, nos termos do presente Diploma, pelo número de operadores florestais elegíveis tendo em conta o potencial de cada área de exploração, bem como a capacidade de exploração de cada operador requerente.

ARTIGO 2

(Elegibilidade)

1. São elegíveis ao licenciamento para a exploração florestal de espécies de madeira preciosa todos os operadores florestais em regime de concessão florestal e de licença simples.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, de de 2019. — O Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, *Celso Ismael Correia*.

Anexo 1

Quota máxima nacional anual por cada espécie produtora de madeira preciosa prevista no artigo 1 do Diploma n.º/2019, de de Março

Nr	Nome científico	Nomes comerciais	Província	Quota de exploração (m ³)
1	<i>Dalbergia melanoxylon</i>	Pau-preto	Cabo Delgado	6367
			Niassa	0
			Nampula	3813
			Zambezia	2638
			Tete	227
			Manica	615
			Sofala	114
			Inhambane	0
			Gaza	260
			Maputo	0
2	<i>Berchemia zeyheri</i>	Pau-rosa	Cabo Delgado	0
			Niassa	0
			Nampula	0
			Zambezia	0
			Tete	752
			Manica	0
			Sofala	0
			Inhambane	63
			Gaza	60
			Maputo	0

Nr	Nome científico	Nomes comerciais	Província	Quota de exploração (m³)
3	<i>Dyospiros mespiliformis</i>	Ébano	Cabo Delgado	0
			Niassa	0
			Nampula	0
			Zambezia	0
			Tete	0
			Manica	0
			Sofala	1207
			Inhambane	0
			Gaza	0
			Maputo	0
4	<i>Diospyros kirkii</i>	Muoma	Cabo Delgado	3812
			Niassa	1299
			Nampula	0
			Zambezia	0
			Tete	0
			Manica	0
			Sofala	0
			Inhambane	0
			Gaza	0
			Maputo	0
5	<i>Ekebergia capensis</i>	Inhamarre	Cabo Delgado	0
			Niassa	0
			Nampula	0
			Zambezia	0
			Tete	0
			Manica	0
			Sofala	0
			Inhambane	0
			Gaza	0
			Maputo	0
6	<i>Entandophragma caudatum</i>	Mbuti	Cabo Delgado	0
			Niassa	0
			Nampula	0
			Zambezia	0
			Tete	0
			Manica	0
			Sofala	0
			Inhambane	0
			Gaza	0
			Maputo	0
7	<i>Guibourtia conjugata</i>	Chacate preto	Cabo Delgado	0
			Niassa	0
			Nampula	0
			Zambezia	0
			Tete	0
			Manica	890
			Sofala	0
			Inhambane	6355
			Gaza	1176
			Maputo	0

Nr	Nome científico	Nomes comerciais	Província	Quota de exploração (m³)
8	Milicia excelsa	Tule	Cabo Delgado	0
			Niassa	0
			Nampula	0
			Zambezia	0
			Tete	0
			Manica	0
			Sofala	0
			Inhambane	961
			Gaza	0
			Maputo	0
9	Spirostachys africana	Sândalo	Cabo Delgado	0
			Niassa	0
			Nampula	0
			Zambezia	0
			Tete	0
			Manica	0
			Sofala	678
			Inhambane	4094
			Gaza	1095
			Maputo	0
10	Pterocarpus tinctorius	Nkula	Cabo Delgado	0
			Niassa	0
			Nampula	0
			Zambezia	0
			Tete	0
			Manica	0
			Sofala	0
			Inhambane	0
			Gaza	0
			Maputo	0
Total (m³)				36476

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFIS- SIONAL

Diploma Ministerial n.º 35/2019

de 16 de Abril

Havendo necessidade do estabelecimento de um instrumento regulador e unificador do exercício da actividade inspectiva da Inspeção da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional em Moçambique, e da necessidade da adequação

da mesma à dinâmica actual do Sector da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, ao abrigo do disposto nos pontos *iii*), da alínea *a*), *ii*), da alínea *b*) e *ii*) da alínea *c*) do artigo 3 da Resolução n.º 16/2015, de 9 de Julho, o Ministro determina:

Único. É aprovado o Regulamento da Actividade Inspectiva do Sector da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

Maputo, de Outubro de 2018. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.